



## **PORTARIA Nº 376, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dá publicidade a folga compensatória de Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003817-1/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Erica Guedes de Sousa, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, no dia 13 de maio de 2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 27 de abril de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**  
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 27/04/2026, às 12:47:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0214591** e o código CRC **A91F62AD**.

26.0.000003817-1

0214591v2



## **PORTARIA Nº 377, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dá publicidade a folga compensatória de Defensora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003642-0/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Silvia Pittigliani, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria de Laranjal do Jari, nos dias 28





e 29 de maio de 2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Macapá/AP, 27 de abril de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**  
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 27/04/2026, às 12:47:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214603** e o código CRC **61E864FA**.

26.0.000003642-0

0214603v2



## **PORTARIA Nº 338, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Revogação de acumulação extraordinária.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 26.0.000003905-4/SEI;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 233, de 23 de março de 2026, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 371 de 24 de abril de 2026, da Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a **Portaria n.º 233/2026/SDPG.IST** para cancelar a designação de acumulação extraordinária da **Defensoria de Ferreira Gomes**, na Defensoria de Tartarugalzinho, no dia 5 de junho de 2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Macapá, 27 de abril de 2026.

**EDUARDO LORENA GOMES VAZ**  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **eduardo lorena gomes vaz, Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 27/04/2026, às 10:11:59, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214608** e o código CRC **6CBE003F**.

26.0.000003905-4

0214608v4



## **RECOMENDAÇÃO**





**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**

**RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 27 DE ABRIL  
DE 2026 - CGDPE/AP**

Altera a redação do §2º do art. 1º da  
Recomendação nº 07/2023/CGDPE.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e demais normas institucionais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar e orientar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como a regularidade e eficiência do serviço público prestado;

**CONSIDERANDO** que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas a sua competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80/2022-CSDPEAP, que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 07/2023/CGDPE, de 9 de novembro de 2023, a

qual dispõe sobre a indicação, nos processos judiciais em trâmite no Segundo Grau de jurisdição e Tribunais Superiores, de que a intimação seja endereçada ao Defensor Público lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

**RECOMENDA:**

**Art. 1º.** Alterar o §2º do art. 1º da Recomendação nº 07/2023/CGDPE, para que conste a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Quando da interposição de recursos, sucedâneos recursais, ajuizamento de ações judiciais de competência originária dos Tribunais, entre outros, deverá ser requerido no bojo da respectiva manifestação processual que todas as intimações e demais comunicações processuais sejam dirigidas ao membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

**§1º.** No caso de o sistema de peticionamento permitir o cadastramento do membro como defensor principal, deverá ser cadastrado nesse item o defensor lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

**§ 2º.** Após o protocolo das manifestações referidas no caput, eventual cooperação pelo membro peticionante será realizada exclusivamente por meio do sistema SOLAR, mediante encaminhamento ao Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, restringindo-se às hipóteses em que o caso demande acompanhamento especializado no





âmbito dos Tribunais, assim consideradas aquelas que envolvam, entre outras, a realização de sustentação oral, a necessidade de despacho com Desembargadores ou a adoção de providências estratégicas, cabendo ao titular do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores a análise quanto à pertinência do acompanhamento individualizado.”

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 27 de abril de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**  
**Corregedor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 27/04/2026, às 12:49:19, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0214635 e o código CRC ED22029A.

26.0.000003983-6

0214635v3



## **PORTARIA Nº 378, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dá publicidade a relação dos servidores que participaram dos plantões no período de 22 a 26 de abril de 2026.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003565-2 /SEI;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003771-0 /SEI;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003872-4 /SEI;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003839-2 /SEI;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003659-4 /SEI;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000001250-4 /SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 101 de 20 fevereiro de 2024, que regulamenta os Plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145 de 31 abril de 2026, que inclui profissionais da área de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Sistemas na composição das equipes de plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Tornar pública a relação dos servidores que participaram dos plantões no período de 22 a 26 de abril de 2026, conforme relação a seguir:

#### **DATA**

22/04/2026  
23/04/2026  
24/04/2026  
25/04/2026  
25/04/2026  
26/04/2026  
26/04/2026

#### **SERVIDOR PLANTONISTA**

Joyce Gabrielle Rodrigues Santos  
Cleison Barbosa de Santana  
Ana Rita da Silva Pontes  
Victória Caroline Vasconcelos Rodrigues  
Wenerson Vinicius dos Santos Figueiredo  
Letícia Tavares Gaia  
Elicarlos de Oliveira Araújo





**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Macapá/AP, 27 de abril de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**  
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 27/04/2026, às 12:47:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214636** e o código CRC **FA5C0573**.

26.0.000003982-8

0214636v2



## EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 11/2026 - PROCESSO SELETIVO  
PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE  
TALENTOS DESTINADO À ATUAÇÃO  
EM ASSESSORIA NA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ -  
DPE/AP**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO**

**AMAPÁ**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2026 de abertura de inscrições para o Processo Seletivo para composição de Banco de Talentos destinado à atuação em assessoria jurídica e técnica na Defensoria Pública do Estado do Amapá, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição nº 15, de 22 de janeiro de 2026, RESOLVE:

1. **DIVULGAR**, a prova aplicada, no dia 19 de abril de 2026, que apresentou o seguinte conteúdo:

**P2- DIREITO CIVIL E MATÉRIAS CORRELATAS**

**PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**Valor total pela peça prático-profissional será de 60 pontos.**

Durante o expediente regular de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, você recebe a senhora Joelma, que, visivelmente abalada, relata a seguinte situação:

"Doutor(a), eu convivi com o Cláudio por quatro anos, como se fôssemos casados. Nós morávamos numa casinha num loteamento





aqui em Santana-AP. O problema é que há umas três semanas ele teve uma crise de ciúmes, me bateu e me colocou para fora de casa aos gritos e debaixo de ameaça. Fui direto para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), fiz o boletim de ocorrência e o juiz já deu a medida protetiva para ele não chegar perto de mim nem fazer contato. Acontece que a casa é minha! Eu comprei a casa já pronta, tá aqui o contrato,

dois anos antes de sequer conhecer o Cláudio. Mesmo com a medida protetiva, ele continuou lá dentro. Ele simplesmente trocou as fechaduras, prendeu todas as minhas roupas e meus documentos lá dentro, não deixa eu pegar nada, e está dizendo para a vizinhança que a casa agora é só dele. Nós até temos outros bens que compramos juntos, como um carro novo e um ponto comercial que tá indo super bem, mas o





Cláudio  
controla  
tudo isso. Eu  
saí de casa  
só com a  
roupa do  
corpo, sem  
acesso a  
nenhuma  
conta  
bancária ou  
dinheiro.  
Não tenho  
um centavo  
para pagar  
advogado ou  
aluguel, tô  
dormindo de  
favor na  
casa de uns  
primos. Eu  
não quero  
misturar as  
coisas agora  
nem entrar  
com  
processo de  
separação  
para discutir  
o carro e a  
loja, porque  
vai demorar  
muito. Eu  
preciso  
resolver o  
mais rápido  
possível e  
exclusivame  
nte a  
questão da

minha casa,  
para ter  
minhas  
coisas de  
volta e um  
lugar para  
morar em  
segurança."

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
EXTRAÍDAS DA DOCUMENTAÇÃO**

**APRESENTADA PELA ASSISTIDA:** a) O imóvel encontra-se em área de loteamento irregular, não possuindo matrícula no cartório de registro de imóveis. O "contrato" entregue pela assistida trata-se, na verdade, da cadeia possessória comprovada por instrumento particular de cessão de direitos possessórios (vulgo "contrato de gaveta") em nome exclusivo de Joelma, datado de dois anos antes do início da união estável, englobando o lote e a edificação. b) A decisão do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Santana-AP que deferiu as medidas protetivas de urgência (proibição de aproximação e contato) já se encontra anexada à pasta de atendimento da assistida. c) A equipe de triagem da DPE/AP registrou no atendimento que, possivelmente, os bens declarados pela assistida ultrapassam o teto do critério financeiro previsto na Resolução nº 03/2019/CSDPEAP para presumir a hipossuficiência. d) Em Santana-AP, a competência cível é exercida por Varas Cíveis que acumulam a tramitação de ações civis e de família. Há, no entanto, na Comarca de Santana, a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

**QUESTÃO 1**

Valor total pela questão será de 20 pontos.





Durante uma medição realizada em uma avenida de grande circulação, Pedro, engenheiro ocupante de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (SEMOB), operou de forma indevida uma máquina e acidentalmente atingiu a motocicleta de Lucas, entregador de Ifood, que estava estacionada na via pública, causando-lhe danos materiais significativos, que impossibilitaram o uso do meio de transporte. Sem dinheiro para contratar um advogado particular e sem conseguir trabalhar, Lucas vai à Defensoria Pública para obter orientação jurídica sobre o caso.

Com base nesse caso e na teoria da responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro:

- a) Qual o regime jurídico aplicável à responsabilidade do Município?
- b) Qual o regime jurídico aplicável à responsabilidade de Pedro?
- c) Quais teses o Município pode argumentar para tentar excluir sua responsabilidade?
- d) Qual o foro competente para processar e julgar esse caso?

**QUESTÃO 2**

Valor total pela questão será de 20 pontos.

Bruna, 27 anos, é mãe de Júlia, de 2 anos de idade. O genitor da criança é desconhecido. Ambas residem em moradia precária, construída em madeira, sem energia elétrica ou saneamento básico. A família enfrenta insegurança alimentar frequente, pois Bruna não consegue trabalhar devido à idade da filha e à ausência de rede de apoio familiar, que reside em outro Estado. Diante dessa situação, vizinhos de Bruna acionam o Conselho Tutelar local, relatando que Júlia apresenta sinais de desnutrição, e que a

situação de extrema pobreza da família prejudica o regular desenvolvimento da criança. O Conselho Tutelar, então, comparece à residência de Bruna e confirma a situação de grande vulnerabilidade da família. Sob o argumento de que Bruna não consegue prover o devido sustento da filha, e que as condições de moradia são muito precárias para o desenvolvimento de Júlia, o Conselho Tutelar retira a criança da guarda materna, direcionando a infante para o acolhimento institucional.

Diante do caso apresentado, responda de forma fundamentada:

- a) A conduta do Conselho Tutelar está correta? Justifique, avaliando se Conselho Tutelar possui competência para determinar o acolhimento institucional da criança.
- b) Que medidas extrajudiciais e judiciais a Defensoria Pública pode adotar em favor de Bruna e de Júlia?

**2. DIVULGAR**, o espelho correção provisória da prova aplicada, no dia 19 de abril de 2026, que apresentou o seguinte conteúdo:

FICHA DE PONTUAÇÃO CONSOLIDADA			
Um relatório de Examinador - Banca de Setembro 2024 - DPE/AP			
FICHA PROFISSIONAL (080 pts)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
A	Das Funções e estrutura formal (nome do cargo, competência e atribuições) das funções	10 pontos	
B	Proficiência acerca da atuação da Defensoria Pública e fundamentação do ato (legitimidade, identificação da vulnerabilidade em situação organizacional, posse e exercício, incomunicabilidade e força acres).	20 pontos	
C	Padrão fático e de tutela de urgência (probabilidade do dano e o perigo de dano ou risco ao resultado útil). Padão claro de laudo (resultado obtido) para restrição na posse do imóvel, com desocupação baseada no ato e restrição do bem de uso pessoal imóvel.	10 pontos	
D	Padrão fático e requerimento (qualidade da prova, prerrogativa da Defensoria Pública, citação do ato, procedência para confirmação da restrição definitiva da posse exclusiva e expedição da sentença de guarda).	10 pontos	
E	Relação (genérica e respeito à norma culta) e articulação jurídica (lógica e fluidez do texto)	10 pontos	
TOTAL		60 pontos	
QUESTÃO 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
A	Risco administrativo: responsabilidade objetiva e ato regular.	2 pontos	
B	Tema de tutela provisória: determinação de agente ou pelo passivo. Direito ao regresso contra agente causador do dano; Responsabilidade de responsabilidade (direito do agente perante a vítima).	2 pontos	
C	Exclusão de responsabilidade (culpa exclusiva ou caso fortuito e força maior). A possibilidade da Administração responder e o caso causal entre situação atípica e prejuízo.	5 pontos	
D	Competência da Vara da Fazenda Pública. Na hipótese de o valor da causa ser até R\$ (cento e cinquenta mil reais), a competência será do Juízo Especial da Fazenda Pública (art. 7º da Lei 12.153/2009).	2 pontos	
TOTAL		20 pontos	
QUESTÃO 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
A	Instituição do Conselho Tutelar quanto ao ato de vulnerabilidade socioeconômica sob natureza de acolhimento institucional (art. 23, caput, do ECA). A palavra não constitui motivo para a perda ou suspensão do poder familiar (Estat. 1.634-40/83, §2º, Observância dos princípios da proteção integral e da primazia da convivência familiar (art. 227 da CF, arts. 1º e 19 do ECA).	3 pontos	
B	Princípios da intervenção mínima e da privacidade da família (art. 109, parágrafo único, incisos II e IV, do ECA). Necessidade de prévio requerimento dos membros do grupo sociofamiliar (art. 101, incisos I a VI, do ECA) e exclusão: crime e ato de natureza social. Desproporcionalidade e provocabilidade do acolhimento institucional (art. 101, incisos VII, §1º e 2º, do ECA).	2 pontos	
C	Incompetência do Conselho Tutelar para determinar acolhimento institucional. Risco de prejuízo (art. 9º, caput, do ECA) com resultado apenas para hipoteca de urgência com risco iminente à vida ou à integridade física da criança, exigida imediatamente ao laudo em até 24 horas (art. 9º, §1º e 2º, do ECA). Insuficiência de urgência no caso concreto. Criterio correto em 136, §1, do ECA.	2 pontos	
D	Atuação judicial da Defensoria Pública: suspensão do acolhimento institucional e plano de assistência restrição de vida a guarda materna, baseada na primazia da convivência familiar (art. 19 do ECA) e na responsabilidade do acolhimento (art. 101, §2º, do ECA).	2 pontos	
E	Atuação extrajudicial da Defensoria Pública: inclusão da família em programas oficiais de auxílio (art. 23, parágrafo único, do ECA), tais como CadÚnico e Bolsa Família, inserção em programas habitacionais, inscrição de vagas em creche para Júlia (art. 24, IV, do ECA, art. 206, VI, da CF, Tema 567 do STJ), subsídio e retorno de Bruna ao mercado de trabalho.	2 pontos	
F	Estabelecimento de vida a programas de saúde da primeira infância, com inclusão em segurança institucional e articulação integrada com a rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e serviços de saúde e assistência social).	1 pontos	
TOTAL		20 pontos	

**3. DIVULGAR**, a prova aplicada, no dia





26 de abril de 2026, que apresentou o seguinte conteúdo:

### **PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

Valor total pela peça prático-profissional será de 60 pontos.

João da Silva, homem negro, 19 anos, foi abordado por policiais militares enquanto caminhava em via pública, em um bairro da cidade de Macapá/AP, conhecido pela alta incidência de crimes patrimoniais. A abordagem, de acordo com a narrativa policial, ocorreu sob a justificativa de que a região seria “frequentemente associada ao tráfico de drogas” e que o comportamento do acusado pareceu “suspeito” aos policiais, por ter colocado as mãos nos bolsos e abaixado a cabeça ao notar a aproximação da viatura.

Durante a revista pessoal, nada de ilícito foi encontrado com João. Ainda assim, os policiais decidiram conduzi-lo até sua residência, localizada nas proximidades, onde ingressaram e localizaram duas pequenas porções de substância análoga à maconha, que totalizavam 2 gramas da substância, acondicionadas em invólucros plásticos.

Consta do auto de prisão em flagrante que o policial condutor, acondicionou as porções em seu bolso e formalizou o procedimento de apreensão na Delegacia.

João foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Durante a instrução processual, não foram produzidas outras provas além dos depoimentos dos policiais responsáveis pela abordagem. O acusado afirmou, em interrogatório, que a substância era destinada ao seu consumo pessoal, bem como negou ter autorizado a

entrada dos policiais em sua residência. Sobre o seu comportamento no momento da abordagem, esclareceu que já sofreu violência policial em outra ocasião e, por isso, sentiu medo, quando notou que estava sozinho em via pública e que a viatura se aproximava.

Registra-se, ainda, que João é tecnicamente primário, possui bons antecedentes e não há elementos nos autos que indiquem dedicação a atividades criminosas ou integração em organização criminosa. O processo tramita há aproximadamente 3 (três) anos, período em que o acusado permaneceu preso preventivamente, sem que a defesa tenha contribuído para a demora processual. A instrução processual se encerrou e o Ministério Público, em sede de memoriais finais, pugnou pela procedência integral da denúncia.

No exercício da defesa técnica do acusado, elabore a peça processual cabível, com a devida fundamentação jurídica.

### **QUESTÃO 1**

Valor total pela questão será de 20 pontos.

A Defensoria Pública possui status constitucional e o modelo adotado pelo Brasil é o modelo considerado ideal pela OEA (Organização dos Estados Americanos). No âmbito interamericano, a OEA aprovou algumas Resoluções com o escopo de fortalecer a autonomia da Defensoria Pública para que elas possa atuar perante os órgãos interamericanos (CIDH e CorteIDH) sem sofrer a ingerência dos Estados Partes.

Considerando essa informação e o disposto no artigo 134 da Constituição Federal conceitue:

- a) Autonomia funcional;
- b) Autonomia administrativa;

Informe se a Defensoria Pública do Estado do Amapá possui autonomia orçamentária e





justifique a resposta:

**QUESTÃO 2**

Valor total pela questão será de 20 pontos.

Maria, usuária dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Amapá, foi investigada pela prática de crime sem violência ou grave ameaça e, no curso da investigação, teve impostas medidas cautelares diversas da prisão, consistentes em: (i) recolhimento domiciliar no período noturno (das 20h às 6h) e (ii) recolhimento integral nos dias de folga, ambos pelo período de 61 (sessenta e um) dias, sendo que, ao final, Maria manteve-se recolhida efetivamente 61 (sessenta e um) dias no período noturno (das 20h às 6h) e 10 (dez) dias integrais em razão de folga.

Durante esse período, não houve imposição de monitoramento eletrônico.

Ao final da ação penal, Maria foi condenada definitivamente à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto.

Na fase de execução penal, a Defensoria Pública do Estado do Amapá, que também representa os interesses de Maria nos autos da execução penal, requereu a detração do período em que a sentenciada permaneceu submetida às medidas cautelares, sustentando que houve restrição relevante à sua liberdade. O juízo da execução indeferiu o pedido, sob o fundamento de que: (i) o recolhimento domiciliar não se equipara à prisão para fins de detração e (ii) a ausência de monitoramento eletrônico inviabiliza o reconhecimento da medida como apta à detração.

Diante desse contexto, responda, fundamentadamente, à luz da jurisprudência do STJ:

a) A decisão do Juízo da Execução, que indeferiu

o pedido de detração do período de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, foi correta? Caso haja necessidade de impugnar a referida decisão, qual o recurso cabível? Qual o prazo que Maria, representada pela Defensoria Pública, possui para interposição do referido recurso? Justifique, indicando os fundamentos jurídicos aplicáveis. (10 pontos)

b) Sendo possível a detração, explique como deve ser realizado o cálculo do período a ser abatido da pena, inclusive quanto ao tratamento de frações de dia, se existentes, indicando expressamente o período a ser detraído. (10 pontos)

**4. DIVULGAR**, o espelho correção provisória da prova aplicada, no dia 26 de abril de 2026, que apresentou o seguinte conteúdo:

PÚBLICA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	
TÍTULO DE CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 001/2025	
PROVA OBJETIVA - 2025	
QUESTÃO	NOTA
1	0,00
2	0,00
3	0,00
4	0,00
5	0,00
6	0,00
7	0,00
8	0,00
9	0,00
10	0,00
11	0,00
12	0,00
13	0,00
14	0,00
15	0,00
16	0,00
17	0,00
18	0,00
19	0,00
20	0,00
21	0,00
22	0,00
23	0,00
24	0,00
25	0,00
26	0,00
27	0,00
28	0,00
29	0,00
30	0,00
31	0,00
32	0,00
33	0,00
34	0,00
35	0,00
36	0,00
37	0,00
38	0,00
39	0,00
40	0,00
41	0,00
42	0,00
43	0,00
44	0,00
45	0,00
46	0,00
47	0,00
48	0,00
49	0,00
50	0,00
51	0,00
52	0,00
53	0,00
54	0,00
55	0,00
56	0,00
57	0,00
58	0,00
59	0,00
60	0,00
61	0,00
62	0,00
63	0,00
64	0,00
65	0,00
66	0,00
67	0,00
68	0,00
69	0,00
70	0,00
71	0,00
72	0,00
73	0,00
74	0,00
75	0,00
76	0,00
77	0,00
78	0,00
79	0,00
80	0,00
81	0,00
82	0,00
83	0,00
84	0,00
85	0,00
86	0,00
87	0,00
88	0,00
89	0,00
90	0,00
91	0,00
92	0,00
93	0,00
94	0,00
95	0,00
96	0,00
97	0,00
98	0,00
99	0,00
100	0,00

Macapá/AP, 27 de abril de 2026.

**JEFFERSON ALVES TEODÓSIO**  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Composição de Banco de Talentos

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Diretor da Escola Superior da Defensoria





Pública do Estado do Amapá

de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 373, de 24 de abril de 2026, da Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a **Defensoria de Amapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Laura Lelis Pascoal, na Defensoria de Calçoene, **no dia 8 de junho de 2026.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.  
Macapá, 27 de abril de 2026.

**EDUARDO LORENA GOMES VAZ**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **eduardo lorena gomes vaz, Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 27/04/2026, às 11:22:09, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214681** e o código CRC **56B5E90B**.

26.0.000003466-4

0214681v2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Defensor Público**, em 27/04/2026, às 17:19:15, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jefferson alves teodosio, Subcorregedor-Geral**, em 27/04/2026, às 16:08:09, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214674** e o código CRC **52F03429**.

26.0.000000082-4

0214674v44



**PORTARIA Nº 339, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Designação de acumulação extraordinária.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 26.0.000003466-4/SEI;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo





## **PORTARIA Nº 379, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dá publicidade a folga compensatória de Servidor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 26.0.000003548-2/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 7 (sete) dias de folgas compensatória do Servidor Público Kupper Souza Viana, que exerce suas atividades na 5ª Defensoria Cível de Macapá, nos dias 30 de abril, 13, 14, 15, 16, 17 de julho e 10 de agosto de 2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 27 de abril de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 27/04/2026, às 12:47:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0214745** e o código CRC **1238C043**.

26.0.000003548-2

0214745v2



## **PORTARIA Nº 340, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Revogação parcial e designação de acumulação extraordinária.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 26.0.000003994-1 /SEI,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 93, de 09 de fevereiro de 2026, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 18, de 12 de janeiro de 2026, que nomeou Karen Ana Bento da Silva, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,





**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar parcialmente o artigo 1º da Portaria n.º 93/2026/SDPG-IST, para cancelar a atuação da Defensora Pública Substituta **Karen Ana Bento da Silva** na 2ª Defensoria de Oiapoque, **no dia 29 de abril de 2026.**

**Art. 2º.** Designar a **1ª Defensoria de Oiapoque**, para acumulação extraordinária, na 2ª Defensoria de Oiapoque, **no dia 29 de abril de 2026.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Macapá, 27 de abril de 2026.

**EDUARDO LORENA GOMES VAZ**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **eduardo lorena gomes vaz, Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 27/04/2026, às 12:04:25, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214763** e o código CRC **D323282B**.

26.0.000003994-1

0214763v2



**PORTARIA Nº 380, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Altera, a pedido férias de Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 26.0.000002764-1/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 943, de 15 de dezembro de 2025, da Corregedoria-Geral;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Art. 1º. Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias de férias da Servidora Pública Evelin Cristina Araujo de Oliveira, anteriormente deferidas para os períodos de 5 a 14 de maio, 17 a 26 de agosto e 13 a 22 de outubro de 2026, conforme Portaria n.º 777/2025/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído no período de 4 de maio a 2 de junho de 2026.





**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 27 de Abril de 2026.

**LAURO MIYASATO JUNIOR**

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 27/04/2026, às 12:47:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214797** e o código CRC **85A993BE**.

26.0.000002764-1

0214797v2



## **PORTARIA Nº 341, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Revogação parcial e designação de defensoras públicas substitutas.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 26.0.000003900-3/SEI;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 283, de 31 de março de 2026, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 336, de 24 de abril de 2026, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 18, de 12 de janeiro de 2026, que nomeou **Karen Ana Bento da Silva**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar parcialmente o artigo 1º da Portaria n.º 283/2026/SDPG-IST para cancelar a atuação da defensora pública substituta **Tirza Amélia Oliveira da Rocha Abbin** na 1ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no dia 29 de abril de 2026.**

**Art. 2º.** Designar a defensora pública substituta **Karen Ana Bento da Silva** para atuação na 1ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no dia 29 de abril de 2026.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 27 de abril de 2026.

**EDUARDO LORENA GOMES VAZ**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **eduardo lorena gomes vaz, Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 27/04/2026, às 12:29:57, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0214812** e o código CRC **44EA6F2F**.

26.0.000003900-3

0214812v2

